

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA JMT 100 TELECOM – TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA NAS CONFORMIDADES DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.952/0001-13, localizada na Praça Prefeito José Francisco, nº 39, Centro, Areal/RJ, CEP: 25.845.000, neste ato representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Álvaro Lima de Freitas, brasileiro, legalmente investido no cargo de Vereador, portador da carteira de identidade nº 116062167 e inscrito no CPF sob o nº 086.235.147-26, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JMT 100 TELECOM – TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.026.910/0001-18, com sede na Rua João Rego, 127, sala 201, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.073-160 neste ato representada por Janúzio Xavier dos Santos, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 005/2025, objeto do Processo Licitatório nº 417/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.268/2023 e demais normas vigentes à matéria, na conformidade do que segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de computadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Quantitativos do presente contrato:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Fornecedor: JMT 100 Telecom – Telecomunicações e Serviços LTDA, CNPJ nº 09.026.910/0001-18, Rua João Rego, 1274, sala 201, Olaria, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.073-160, representado pelo Diretor Executivo Janúzio Xavier dos Santos						
Item	Especificação	Marca Modelo	Un.	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
01	Processador Intel Core i5 12ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 5600G ou superior, com 6 núcleos e 12 threads; Placa-mãe com chipset compatível, BIOS atualizável, recursos de segurança corporativa; Memória RAM 16 GB (dual channel) expansível até 32 GB; SSD NVMe 512 GB, com slot adicional para expansão; Gráficos integrados Intel UHD ou Radeon Vega (GPU dedicada opcional); Mínimo 4 USB 3.0, 1 HDMI ou DisplayPort, rede Gigabit Ethernet; Sistema Operacional Windows 11 Pro 64 bits (licença original); Gabinete preferencialmente SFF, fonte 80 Plus Bronze ou superior; Suporte a TPM 2.0; Garantia mínima de 36 meses on-site ou central autorizada no Brasil; Monitor LED IPS 23" ou 24", antirreflexo, resolução Full HD (1920X1080), entradas HDMI/DisplayPort e VGA/DVI, base ajustável (altura, rotação, inclinação, pivot); Teclado ABNT2 com 107 teclas + 13 multimídia e filtro anti-ruído; Mouse USB mínimo 1000 DPI com cabo de 1,8m.	Processador AMD Ryzen 5 5600GT (Box); placa mãe Gigabyte B550M-K, Memória 8G DDR4 (8GBx=16GB) dual Chanel Mancer Astrio; SSD NVME 512GB Macrovip MVGLD/512GB, Gabinete ATX C3Tech MT-34BK, Fonte ATX até 500W 80 Plus bronze DUEX DX500FSE+80, Monitor 23,8" BrazilPC BPC24SADP, Teclado com 13 teclas Multimídia com filtro de ruído BrazilPC BPC-8160, Mouse 1000DPI cabo 1,80M BrazilPC BPC-M290, Sistema Windows 11 Pro.	18	28	7.700,00	36

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

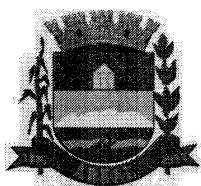
1.2.1 - O Edital de Licitação

1.2.2 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3 - A Proposta do Contratado; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 10 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Eg 2l @
JLB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, sem que a atuação desses exima a responsabilidade da Contratada;

8.4 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.5 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos previstos na Lei 14.133/21;

8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

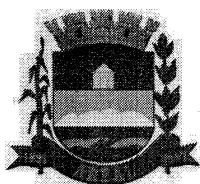
8.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.8 - Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante a terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

E *gl* *Q* *MB*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Designar preposto para representá-lo na execução do contrato

9.3 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.4 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

9.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

9.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei 14.133/21), submetendo-se à fiscalização da CONTRATANTE, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

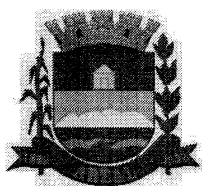
9.7 - Alocar, quando pertinente, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

9.10 - Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

9.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

9.12 - Arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários, e

9.13 - Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social sempre que a CONTRATANTE o requerer.

9.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização deste contrato ficará a cargo de servidores especialmente designados através de Portaria, devendo essa ser também publicada, assim como o presente termo de contrato.

10.2 - O fiscal do contrato deve observar as especificações constantes neste termo, cabendo-lhe fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato e ainda, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 - Verificar a adequação dos serviços prestados ao estabelecido neste contrato;

10.2.2 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

10.2.3 - Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.3 - Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.3.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.3.2 - Transmitir à Contratada instrução que disserem respeito a execução do objeto;

10.3.3 - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.3.4 - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.3.5 - Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

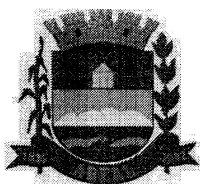
10.3.6 - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.3.7 - Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Ey
X
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

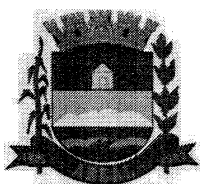
11.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

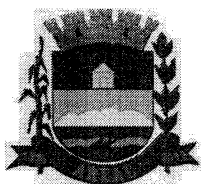
13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento dispensa de licitação ou execução do contrato;

13.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Der Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 (subitem acima deste Contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 (subitem acima deste Contrato), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.3 - Multa:

13.3.1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.2 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

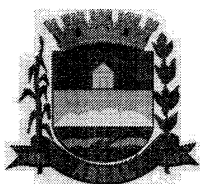
13.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Ej J (R) B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

13.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato..

14.6.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1 - Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.7.3 - Indenizações e multas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto contratado.

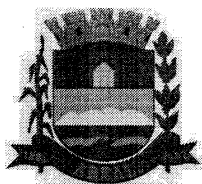
16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.10.01.031.0001.2.033 – Manutenção das Atividades Legislativas

4.4.90.52 (16) – Equipamentos e material permanente

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

16.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 1.268/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

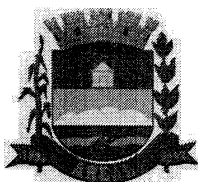
19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal Nº 14.133, de 10 de abril de 2021, suas posteriores alterações, a Lei Nº 1.268 de 18 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Areal, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 - O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município, e jornais de circulação regionais do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

Ej. 
 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal-RJ, 10 de dezembro de 2025.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores – Areal/RJ
Presidente: Álvaro Lima de Freitas

Contratada: JMT 100 Telecom Telecomunicações e Serviços LTDA
Representante legal: Janúzio Xavier dos Santos

Testemunhas:

1- Edson G. de Freitas
Nome: Edson Gomes de Freitas
CPF: 191.654.667-64
Identidade: 31.250.359-2

2- Janaina Soares W. E. de Barros
Nome: Janaina Soares W. E. de Barros
CPF: 032.992.387-01
Identidade: 097.946.72-7